

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.127

STJ nº 804 nov

Boletim de

Precedentes STJ

117

## EMENTÁRIO

### **Turma Recursal entende que banco não tem responsabilidade por fraude em cartão de débito de idosa**

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Rio, por unanimidade de votos, reformou a sentença do juiz de primeiro grau para julgar improcedentes os pedidos de uma ação movida por uma idosa contra o Banco Itaú, que havia sido condenado a restituir à autora (ora recorrida) a quantia de 6.000 reais, sob a alegação de que ela sofrera um golpe por meio de um débito irregular em sua conta-corrente.

No caso, a idosa afirmou que o suposto débito irregular ocorreu em maio de 2023, quando um motoboy, simulando entregar uma encomenda para a autora, solicitou que fosse realizado o pagamento, no valor de 5 reais, em máquina de cartão, pela taxa de entrega, e que, para isso, foram necessárias três tentativas, feitas pela recorrida, embora sem sucesso, fato que a teria levado a pagar em dinheiro a pequena quantia. Porém, quando foi conferir, posteriormente, o seu extrato, a idosa constatou o débito de 6.000 reais. Imediatamente entrou em contato com a ré (ora recorrente), contestando a compra, a fim de evitar a consumação do golpe.

O juiz relator Flávio Citro Vieira de Mello destacou, em seu voto, a impossibilidade de *chargeback* (estorno) para situações de débito eletrônico em cartão presencial com o uso de *chip* e senha pessoal para a validação da transação, uma vez que o banco não poderia ser obrigado a estornar valores por golpes e fraudes sofridos por seus clientes nessa condição. Para o magistrado, a instituição eventualmente pode ser responsabilizada, à luz do princípio "*know your client*" ("conheça o seu cliente"), pela transação fraudada, somente nas hipóteses em que houver falha na segurança dos seus sistemas, o que não teria ocorrido no caso. Por fim, o relator votou pela reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora contra o banco, no que foi acompanhado pelos demais membros da Turma Recursal.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 3/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **PRECEDENTES**

### ***Recurso Repetitivo***

#### **TJRJ divulga afetação de Recurso Especial ao rito dos repetitivos sob o Tema 1.235**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, divulgou, por meio do Aviso nº 16/2024, que o Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 21/2/2024 e finalizada em 27/2/2024, afetou os Recursos Especiais n. 2.061.973/PR e n. 2.066.882/RS, para julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos da seguinte questão jurídica: "Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz", cadastrada como Tema Repetitivo n. 1235-STJ, nos termos do art. 256-I, parágrafo único, do RISTJ.

No Ato o Presidente informa, ainda, que foi determinada a suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STF, que versem sobre idêntica questão

[Leia a íntegra do Comunicado nº 16/2024](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **INCONSTITUCIONALIDADES**

### **Supremo invalida normas que regulamentam cobrança de taxas de incêndio na cidade de Itaqui (RS)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de normas do município de Itaqui (RS) que regulamentam a cobrança de taxas em razão de serviços de prevenção e extinção de incêndios. Por unanimidade, os ministros aplicaram diversos precedentes em que o STF afirmou a inconstitucionalidade desse tipo de cobrança voltada ao custeio de serviços vinculados à segurança pública.

A decisão foi tomada na análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1030, em julgamento virtual finalizado no dia 15/3.

Autora da ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentava que as taxas incidem sobre serviços típicos de segurança pública, prestados de forma geral e indistinta, de prevenção e de extinção de incêndio e outros riscos.

A PGR alegava que as normas questionadas violam previsão constitucional de gratuidade na obtenção de certidões e parâmetros para criação de taxa vinculada ao exercício do poder de polícia ou à prestação de serviços relacionados à segurança pública. Tais atividades, conforme a Procuradoria, devem ser financiadas por meio de impostos, em razão de sua natureza.

### **Inconstitucionalidade**

O voto do relator da ação, ministro Flavio Dino, conduziu o julgamento ao se manifestar pela parcial procedência do pedido. O ministro concluiu que as normas municipais que disciplinam a taxa de serviço de bombeiros em Itaqui não estão em harmonia com a Constituição Federal.

Segundo Dino, a jurisprudência do STF entende que é inconstitucional a cobrança de taxa na prestação de ações e serviços de segurança pública quando, devido a sua natureza, esses serviços devam ser prestados de forma geral e inteira à coletividade. De acordo com o ministro, esse é o caso dos serviços de prevenção e de extinção de incêndio, socorros públicos de emergência, desabamento, buscas de salvamentos e outros riscos que constam na norma questionada.

### **Defesa de direitos e esclarecimento de interesse pessoal**

Ao observar que a imunidade constitucional é direcionada às informações solicitadas aos órgãos públicos, o relator concluiu, também, pela gratuidade de informações sobre certidão, atestado, declaração, requerimento, bem como declarações e certidões expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, especialmente se os dados se referem à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Tal motivação, para o ministro Flávio Dino, deve ser presumida nas hipóteses em que o conteúdo das informações diga respeito ao próprio contribuinte que solicitar os dados.

### **IPTU**

Em relação à taxa de serviço de emissão de guias para cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o ministro lembrou que o Supremo reafirmou jurisprudência no Tema 721 da repercussão geral, segundo o qual são inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.

Dessa forma, foram declarados inconstitucionais vários dispositivos da Lei 1.599/1988, nas redações dadas pelas Leis 2.142/1995, 3.549/2010 e 4.148/2015, todas do Município de Itaqui (RS).

[Leia a notícia no site](#)

**STF julgará diretamente no Plenário ação que discute lei sobre igualdade salarial entre gêneros**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), submeteu diretamente ao Plenário o julgamento da ação que discute pontos da lei que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres. O tema é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7612.

A medida tem previsão no artigo 12 da Lei das ADIs (Lei 9.868/1999), que autoriza o julgamento da ação, pelo Plenário, diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. Para o relator, o rito deve ser aplicado "diante da relevância da matéria constitucional e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica".

O relator também pediu informações às Presidências da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A solicitação é medida de praxe, prevista na Lei das ADIs, e visa subsidiar o relator na análise do caso.

A ADI 7612 foi proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pela Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo (CNC) a fim de que o STF aprecie pontos da Lei 14.611/2023, que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função. As entidades explicam que não está em discussão o princípio constitucional da isonomia, mas apenas a necessidade de adequação da lei, para que desigualdades legítimas e objetivas, como o tempo na função e na empresa, e a perfeição técnica do trabalho, não sejam consideradas como discriminação por gênero.

Após o prazo de dez dias para as informações, os autos devem ser encaminhados ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República, para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de cinco dias.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

**LEGISLAÇÃO**

**Decreto Municipal nº 54082 de 19 de março de 2024** - Dispõe sobre a proibição de comercializar e fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro na faixa de areia das praias localizadas no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**Decreto Municipal nº 54081 de 19 de março de 2024** - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2024, e dá outras providências.

**Decreto Municipal nº 54080 de 19 de março de 2024** - Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores municipais, nos termos que menciona.

Fonte: D.O. Rio

**Decreto Estadual nº 49.007 de 19 de março de 2024** - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 28 de março de 2024, quinta-feira, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **JULGADOS**

### **Sétima Câmara de Direito Público**

**0094438-13.2023.8.19.0000**

Relator: Des. Fernando Cesar Ferreira Viana

j. 14.03.2024 p.15.03.2024

Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Realização de exames. tutela antecipada indeferida. laudo médico. urgência. requisitos autorizadores da medida. preservação da saúde. reforma da decisão. 1. Agravo de Instrumento interposto pelo autor na ação de obrigação de fazer, onde contende com o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Itaperuna, objetivando a realização dos exames de eco color doppler venoso dos membros inferiores e eco color doppler arterial dos membros inferiores com avaliação cirúrgica vascular, a fim de possibilitar posterior procedimento cirúrgico. 2. Pedido de tutela antecipada indeferido pelo Juízo a quo que entendeu pela ausência de risco iminente. 3. Laudo médico que descreve a necessidade do procedimento com urgência. 4. Presentes

os requisitos do art. 300 do CPC, necessários para autorizar, em sede de tutela antecipada, a realização dos exames solicitados pelo médico que conduz o tratamento do autor. 5. PROVIMENTO DO RECURSO, para confirmar a tutela recursal deferida, a fim de que seja determinado que os réus procedam a realização dos exames conforme laudo médico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de multa diária de R\$ 800,00, limitada ao teto de R\$ 16.000,00.

[Íntegra do acórdão](#)

## **Décima Quinta Câmara de Direito Privado**

**0010636-39.2018.8.19.0212**

Relator: Des. Eduardo Antonio Klausner

j. 06/03/2024 p. 15/03/2024

Apelação Cível. Direito Civil e do Consumidor. Ação Indenizatória. Atropelamento. Denúnciação da lide à seguradora. Limites da apólice. Responsabilidade civil. Indenização por danos morais. Inobservância da razoabilidade e proporcionalidade. Óbito como resultado danoso. Majoração da verba indenizatória.

1. Sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$50.000,00, bem como despesas com sepultamento no valor de R\$1.300,00, apenas na fundamentação, acolhendo a denúnciação da lide à seguradora, nos limites da apólice.

2. Apelação das rés e da denunciada. Alegação da denunciada de inexistência de responsabilidade solidária pela seguradora e simples obrigação de reembolso; de culpa concorrente; de dedução da quantia de DPVAT; de afastamento dos juros sobre cobertura securitária; de inexistência de danos morais; e de exclusão dos honorários de sucumbência entre litisdenuciantes. Alegação das rés de culpa exclusiva da vítima e inexistência de comprovação de danos morais.

3. A responsabilidade da seguradora se limita aos termos da apólice e a sentença expressamente afirmou tal premissa.

4. A verba recebida pelos autores da ação indenizatória a título de seguro obrigatório deve ser abatida do montante da condenação. Inteligência do enunciado 246 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

5. Incidência dos juros de mora sobre a condenação, inclusive quanto à cobertura securitária, por força do art. 404 do Código Civil.

6. Pelo princípio da causalidade, a denunciada deve suportar os ônus da sucumbência (custas e honorários) juntamente com as rés.

7. A responsabilidade civil pelo atropelamento é solidária entre a condutora e a proprietária, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não

houve comprovação de causa excludente de responsabilidade, sendo elevado o grau de culpa da condutora do veículo, em razão do contexto local em que ocorreu o atropelamento, bem como considerando o resultado das investigações criminais e o conjunto probatório do processo, que concluiu pelo excesso de velocidade e falta de frenagem.

8. O quantum indenizatório não foi fixado dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, considerando que restou demonstrada a culpa da condutora do veículo, por negligência na direção do veículo, como fator determinante para ocasionar o óbito da vítima do atropelamento. O valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) se mostra incapaz de reparar os danos, devendo ser majorado para R\$100.000,00 (cem mil reais). Correção da sentença.

9. Honorários majorados, conforme art. 85, §11º do CPC. Recurso das rés e da denunciada conhecidos e desprovidos. Provimento do recurso das autoras.

### Íntegra do acórdão

## **Quarta Câmara de Direito Privado**

**0028027-61.2019.8.19.0021**

Relator: Des. Cláudia Telles de Menezes

j. 19.03.2024 p. 20.03.2024

Apelação cível. Ação demolitória. Sentença que julgou procedentes os pedidos para condenar a ré ao cumprimento de obrigação de fazer no prazo de cento e vinte dias corridos, consistente em (i) demolir o muro e o portão de madeira da residência, pois desalinhados com a fachada de construção; (ii) demolir o banheiro acrescido, restaurando-se a fachada original; e (iii) remover o revestimento instalado no chão da área externa, substituindo-o pelo piso original de cimento. Recurso da parte ré. Dever do condômino de não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas. Art. 1.336, III, do Código Civil. Convenção condominial prevendo que, em caso de ampliações, estas devem manter, obrigatoriamente, o mesmo tipo de revestimento e cor originais empregados na fachada das unidades. Laudo pericial categórico no sentido de que as construções efetuadas pela ré não são regulares e quebram a harmonia estética do condomínio. Apelante que não traz fundamento ou prova capaz de afastar as conclusões do expert. Sentença mantida. Negado provimento ao recurso.

### Íntegra da decisão

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **Violência cibernética contra a mulher: uma perspectiva interseccional**

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF determina que STM dê acesso total a gravações de julgamentos na ditadura para pesquisador**

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou ao Superior Tribunal Militar (STM) que dê a um pesquisador acesso integral às gravações das sessões públicas e secretas de julgamentos ocorridos naquele tribunal na década de 1970. Ele busca o material para subsidiar pesquisa sobre julgamentos na época da ditadura militar. A decisão se deu na Reclamação (RCL) 57722.

No pedido, o pesquisador, que também é advogado, argumenta que apesar de o STF, em duas ocasiões, ter determinado ao STM que fornecesse acesso integral aos registros, as gravações disponibilizadas (mais de 10 mil horas) foram digitalizadas, mas não contemplam a totalidade das sessões de julgamento realizadas e dos processos apreciados.

Ele afirma que negar acesso a todo o material termina "camuflando sofrimentos e abusos e gera um saudosismo falso de tempos em que a lei não era observada, os direitos humanos afrontados sistematicamente, e a legalidade inexistente".

Em informações prestadas na ação, o STM afirmou que foi dado acesso integral a registros fonográficos do período entre 1975 e 2004, inclusive com 2 mil horas de sessões secretas. Alegou, ainda, que parcela das sessões não foi disponibilizada por não ter ocorrido a gravação ou porque os registros, realizados em fitas magnéticas e com equipamentos de captação "rudimentares", estariam com sua integridade comprometida.

## **Direito à informação**

Na decisão, a ministra Cármen Lúcia observou que o acesso determinado pelo STF às gravações foi amplo, irrestrito e integral, sem limitação sobre a qualidade dos registros ou eventual comprometimento da integridade. Ela salientou que, conforme decidido anteriormente pelo Supremo, quando se trata de direito à informação, não há espaço para a discricionariedade, e que apenas a proteção ao interesse público ou a defesa da intimidade podem legitimar sua restrição.

A relatora determinou que o STM deve colocar à disposição do pesquisador todo o material requerido, independentemente do estado em que esteja, cabendo a ele avaliar a utilização do conteúdo ou, até mesmo, providenciar, às suas custas, sua eventual restauração. Nesse caso, essa possibilidade deve ser comprovada ao tribunal militar.

A decisão estabelece que o STM também terá que informar a existência ou não das sessões secretas indicadas pelo pesquisador, de forma que seja esclarecida sua suspeita sobre eventual ocultação de parte dos documentos pleiteados.

Em relação a dados relacionados à intimidade e aqueles cujo sigilo seja necessário para proteção da sociedade e do Estado, o STM deverá motivar de forma explícita e pormenorizada o não fornecimento.

[Leia a notícia no site](#)

## **Atos antidemocráticos: Mais 14 réus são condenados pelo STF**

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou mais 15 pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, 14 foram condenadas e uma foi absolvida. Os julgamentos foram realizados na sessão plenária virtual encerrada em 15/3. Até o momento, as acusações apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) resultaram num total de 145 condenações.

### **Absolvição**

Por falta de provas, o colegiado absolveu Geraldo Filipe da Silva, réu na Ação Penal (AP) 1423. Segundo os autos, ele foi preso próximo ao Congresso Nacional, quando era espancado por manifestantes que o acusavam de ser infiltrado e de ter danificado uma

viatura da polícia legislativa. Em depoimento, Silva afirmou ser morador de rua, que tinha procurado uma entidade de assistência social nas proximidades da Esplanada dos Ministérios para se alimentar e, ao ver a movimentação de helicópteros, ficou curioso e foi ver o que estava acontecendo.

Na manifestação pela absolvição, a PGR considerou que os depoimentos de testemunhas e o vídeo apresentado pelo policial responsável pela prisão de Silva não demonstram que ele teria participado das invasões, que tenha acampado no quartel general do Exército, incitado ou arregimentado pessoas, ou que tenha se aliado à multidão para participar dos atos criminosos.

Por unanimidade, o colegiado acompanhou o voto do ministro Alexandre de Moraes pela absolvição. “Em nosso sistema acusatório é incontroversa a obrigatoriedade de o ônus da prova ser sempre do Ministério Público e, portanto, para se atribuir definitivamente ao réu qualquer prática de conduta delitiva, são imprescindíveis provas efetivas do alegado, produzidas sob o manto do contraditório e da ampla defesa, sob pena de simulada e inconstitucional inversão do ônus da prova, o que não ocorreu na presente hipótese”, disse o relator.

## **Condenações**

Os demais réus foram sentenciados pela prática dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. Quatro acusados tiveram as penas fixadas em 17 anos de prisão, nove deles a 14 anos, e um foi sentenciado a 11 anos e 11 meses de prisão.

## **Intenção de derrubar governo**

A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator no sentido de que, ao pedir intervenção militar, o grupo do qual faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022. Ele observou que, conforme argumentado pela PGR, trata-se de um crime de autoria coletiva (execução multitudinária) em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

## **Defesas**

As defesas dos sentenciados alegaram, entre outros pontos, que as condutas dos réus não foram individualizadas, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado, que eles pretendiam participar de um ato pacífico e que o contexto não seria de crime multitudinário.

### **Provas explícitas**

O relator constatou que, entre as muitas provas apresentadas pela PGR, algumas são explícitas, produzidas pelos próprios envolvidos, como mensagens, fotos e vídeos publicados nas redes sociais. Há também registros internos de câmeras do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF e provas com base em vestígios de DNA encontrados nesses locais, além de depoimentos de testemunhas. O entendimento foi seguido pela maioria do colegiado.

### **Indenização**

A condenação também abrange o pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor mínimo de R\$ 30 milhões. Esse valor será quitado de forma solidária por todos os condenados, independentemente da pena.

### **Ações penais**

Foram condenados os réus nas APs 1074, 1076, 1080, 1085, 1261, 1268, 1393, 1397, 1404, 1415, 1419, 1431, 1506 e 1513.

### **Recursos**

Na mesma sessão, o STF rejeitou recursos (embargos de declaração) e manteve as condenações de oito pessoas. Ao examinar os recursos, o Plenário seguiu o entendimento do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que as sentenças não continham ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a serem corrigidas. Por unanimidade, foram rejeitados os embargos de declaração nas APs 1060, 1065, 1075, 1134, 1147, 1426 e 1502 e por maioria, vencidos os ministros Nunes Marques e André Mendonça, na AP 1430.

[Leia a notícia no site](#)

**STF suspende cobrança de IPVA de veículos da Infraero em Alagoas**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou liminar que suspendeu a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos de propriedade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), registrados no Estado de Alagoas. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 15/3, na análise da Ação Cível Originária (ACO) 1621, ajuizada pela estatal.

### **Jurisprudência**

O relator, ministro Nunes Marques, votou pelo referendo da liminar por ele concedida, e foi seguido por unanimidade. Ele aplicou ao caso a jurisprudência da Corte de que a Infraero, empresa pública prestadora de serviço público, é beneficiária da imunidade tributária recíproca (que impede os entes federados de criar impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros), prevista na Constituição (artigo 150, inciso VI, alínea “a”).

O ministro lembrou ainda que, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 638315 (Tema 412 da repercussão geral), o Supremo firmou tese de que a Infraero faz jus à imunidade recíproca.

### **Danos**

Na avaliação do ministro, a urgência para concessão da liminar se justifica na necessidade de uniformizar entendimento em matéria tributária, especialmente em relação a empresas como a Infraero, com abrangência em todo o território nacional. Além disso, destacou o dano ao orçamento da estatal em razão da continuidade de pagamentos que podem vir a ser considerados indevidos.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF mantém regime fechado de condenado por furto de caminhão e carga de 8 mil garrafas de vinho**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a pena de prisão em regime inicial fechado de um condenado pelo furto de um caminhão e uma carga de 7.998 garrafas de vinho. O ministro negou o pedido de Habeas Corpus (HC) 238849.

De acordo com os autos, a carga de vinho deveria ser transportada de Pinheiro Preto (SC) até São Paulo (SP). Juntamente com mais cinco pessoas, o condenado participou do furto da mercadoria e do caminhão. Em seguida, o motorista, que também integrava o grupo criminoso, comunicou falsamente o crime de roubo. Em primeira instância, o homem teve a pena fixada em dois anos e nove meses de prisão. O regime inicial fechado foi determinado pelo fato de ele já ter sido condenado por crime de trânsito.

A defesa requereu no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ-SC) a conversão para o regime semiaberto alegando que o regime fechado é desproporcional, pois o homem seria tecnicamente primário, já que teriam se passado mais de cinco anos da condenação definitiva (trânsito em julgado) pelo crime anterior.

No entanto, o TJ-SC negou o pedido ao entender que, embora tivessem se passado cinco anos da sentença definitiva, os efeitos da reincidência se dão a partir do cumprimento ou extinção da pena, e não do trânsito em julgado da condenação. Após um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitar habeas corpus semelhante, a defesa reiterou o pedido no STF.

### **Instâncias anteriores**

O ministro Alexandre de Moraes apontou que o habeas corpus questiona decisão de ministro do STJ, e a jurisprudência do STF não autoriza o julgamento do caso antes do esgotamento de recursos nas instâncias anteriores. Além disso, o relator não constatou qualquer abuso ou ilegalidade que permita afastar esse obstáculo processual e autorize a atuação excepcional do STF no caso.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS STJ**

**Admitido recurso extraordinário para que STF examine anulação do júri da Boate Kiss**

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, admitiu recurso extraordinário do Ministério Público Federal (MPF) contra acórdão da Sexta Turma que, em setembro do ano passado, manteve a anulação do júri que condenou quatro réus pela tragédia da Boate Kiss, em Santa Maria (RS). Com a admissão do recurso extraordinário, o caso passa à análise do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para o ministro, o posicionamento adotado pela Sexta Turma, em tese, revela possível divergência com a jurisprudência do STF. O vice-presidente do STJ também apontou que a discussão possui caráter constitucional e, portanto, deve ser levada à Suprema Corte.

Por maioria de votos, ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), a Sexta Turma considerou que ocorreram diversas ilegalidades na sessão do tribunal do júri que condenou Elissandro Callegaro Spohr, Mauro Londero Hoffmann, Marcelo de Jesus dos Santos e Luciano Augusto Bonilha Leão a diferentes penas pelos crimes de homicídio consumado e tentado.

Entre as ilegalidades citadas, estavam falhas na escolha dos jurados, a realização de reunião reservada entre o juiz presidente do júri e os jurados – sem a participação da defesa ou do Ministério Público –, além de irregularidades na elaboração dos quesitos de julgamento.

No recurso extraordinário, o MPF alega, entre outros pontos, que as questões consideradas ilegais pelo TJRS e pela Sexta Turma do STJ, na verdade, não foram apontadas no momento adequado pela defesa, argumentando, ainda, que o pedido de reconhecimento das nulidades dependeria da demonstração de efetivo prejuízo aos réus, o que não ocorreu no caso dos autos.

### **STF tem jurisprudência sobre momento de arguição de nulidade e prova do prejuízo**

O ministro Og Fernandes citou precedente do STF no sentido de que o reconhecimento de nulidade processual deve ser feito na primeira oportunidade apresentada à defesa, sob pena de preclusão (perda da oportunidade de manifestação). Segundo o magistrado, a Suprema Corte também tem entendido que, tanto nos casos de nulidade absoluta quanto relativa, é necessária a demonstração do prejuízo concreto à parte que suscita a irregularidade, pois não é possível decretar a nulidade por simples presunção.

"Observa-se, pois, que o posicionamento adotado pela Sexta Turma deste Superior Tribunal revela, ao menos em princípio, possível descompasso com a jurisprudência da Suprema Corte, seja pela caracterização de nulidade como dotada de prejuízo presumido,

independentemente da demonstração em concreto, seja diante da possível extrapolação da oportunidade de arguição do alegado prejuízo", completou.

Além da possível divergência de entendimento entre as duas cortes, Og Fernandes destacou a complexidade e a relevância da matéria examinada no processo, especialmente em relação aos princípios aplicáveis ao tribunal do júri e à regra da publicidade das decisões judiciais.

O vice-presidente do STJ lembrou, ainda, que já foi admitido pelo TJRS recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, "restando consolidada a devolução da matéria ao STF".

[Leia a notícia no site](#)

## **Audidores fiscais do trabalho não têm passe livre nos pedágios estaduais**

### **Resumo em texto simplificado**

Para a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é possível conceder passe livre aos auditores fiscais do trabalho nas praças de pedágios que estão sob administração estadual, por falta de previsão legal para tanto.

Com esse entendimento, o colegiado manteve acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que atendeu a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) de São Paulo e declarou que os auditores não têm esse direito no âmbito estadual.

A União recorreu ao STJ sob o fundamento de que o artigo 34 do Decreto 4.552/2002 prevê a concessão do passe livre aos agentes de fiscalização quando estiverem em diligência trabalhista, uma vez que necessitam trafegar por estradas pedagiadas.

### **Exorbitância do poder regulamentar**

No entanto, segundo o relator do caso, ministro Mauro Campbell Marques, o decreto mencionado extrapolou os limites da lei, pois o artigo 11, parágrafo único, da Lei 10.593/2002 (vigente à época dos fatos discutidos no processo) e o artigo 630, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – apontados pela União como violados – não contêm previsão expressa a respeito do livre trânsito nas vias concedidas à iniciativa privada, onde há cobrança de pedágio.

Segundo o ministro, o citado dispositivo da CLT estabelece que, "no território do exercício de sua função, o agente da inspeção gozará de passe livre nas empresas de transportes, públicas ou privadas, mediante a apresentação da carteira de identidade fiscal".

"Nessas circunstâncias, sob pena de cancelar indevida exorbitância do poder regulamentar, mostra-se descabida interpretação extensiva que iguale passe livre nas empresas de transporte com livre passagem nas praças de pedágios", disse.

Na avaliação do relator, tais ações por parte dos agentes de fiscalização – usar o transporte coletivo ou cruzar uma praça de pedágio –, embora tenham como objetivo final verificar o cumprimento da legislação trabalhista, são completamente diferentes entre si.

Mauro Campbell ponderou ainda que a administração pública pode firmar convênio com as empresas que exploram rodovias concedidas para obter a livre passagem dos veículos de serviço destinados à fiscalização trabalhista; ou, ainda, indenizar o auditor que eventualmente pague pedágio ao usar veículo particular no exercício de seu cargo.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Presença da Justiça em locais remotos e uso de aplicativos ampliam atendimento a vítimas de violência**

**Curso aprofunda conhecimentos do Judiciário para melhor atender população LGBTQIAP+**

**Prêmio do CNJ que valoriza qualidade em serviços levará em conta porte do tribunal**

**Nome civil não deve ser o único critério para consulta de antecedentes criminais**

## Para CNJ, não há nepotismo sem interferência em seleção para cargo de chefia ou direção

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)